



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Ofício 028/2023/SEGOV/PML

Ladário - MS, 25 de julho 2023.

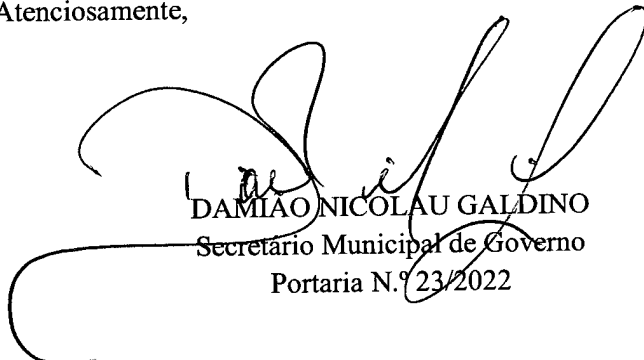
A Sua Excelência o Senhor
DENILSON MARCIO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Ladário
Rua Corumbá, Q 28 – Centro.
79370-000 – Ladário - MS

Senhor,

Venho por meio deste encaminhar em anexo, o Ofício n.º 047/2023/SMAD/PML em resposta ao **Ofício n.º 091/CML/GAB/2023**, que encaminha o **requerimentos n.º 025/2023**, de autoria do vereador **JONIL JUNIOR GOMES BARCELLOS**

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



DAMIÃO NICOLAU GALDINO
Secretário Municipal de Governo
Portaria N.º 23/2022

**CÂMARA MUNICIPAL
DE LADÁRIO - MS
PROTOCOLO Nº 137
EM 25/07/23
Dolney Seren
RESPONSÁVEL**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
Rua Corumbá, 500 – Centro
CEP 79.370-000 – C. Postal 04
(67) 3226-2002 – gabinete@ladario.ms.gov.br

Ofício Nº 047/2023/SEMAD/ PML

Ladário-MS, 21 de julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Denilson Márcio da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Ladário
Rua Corumbá, Q 28 – Centro
79370-000 – Ladário - MS

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, informar que a licença Prêmio é calculada da seguinte forma: Primeiramente ressalta-se que o servidor é regido por duas legislações, primeiro a legislação do antigo estatuto dos servidores:

Lei 508/1991: Artigo 97 – Após cada quinquênio de exercício, o servidor estável fará jus a três meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo Único – Em caso de interrupção do período aquisitivo, por qualquer razão, a contagem do novo quinquênio começará no dia em que o servidor reassumir o exercício.

A referida lei teve vigência até 2010 com a promulgação do Estatuto dos servidores regido pela LC 449/2010.

Art 108. O servidor estável que, na data da publicação desta Lei Complementar, contar mais de cinco anos de efetivo exercício no serviço público municipal terá direito a licença prêmio assiduidade de um mês, para cada período de dois anos de efetivo exercício ininterrupto.

Parágrafo 2. A remuneração no período de gozo da licença prêmio assiduidade corresponderá ao vencimento e vantagens pessoais e inerentes ao cargo/função percebida no mês imediatamente anterior ao do afastamento.

Sendo assim, caso verificado pelo Departamento de Recursos Humanos que o servidor não gozou da licença prêmio a que possuía direito durante seu tempo de atividade, o município promove o pagamento da indenização pelos períodos não gozados, onde é considerada a última remuneração percebida antes de sua aposentadoria.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
Rua Corumbá, 500 – Centro
CEP 79.370-000 – C. Postal 04
(67) 3226-2002 – gabinete@ladario.ms.gov.br

Segue abaixo um modelo de tabela feita no Excel para realização do pagamento das indenizações:

PERÍODO		DIAS	LICENÇA PRÊMIO ASSIDUIDADE - QUANTITATIVO DE MESES	CONCEDIDA/CONFORME DOCS. DO ANEXO
xx/xx/2000	xx/xx/2005	1826	3	NÃO
xx/xx/2005	xx/xx/2010	1826	3	NÃO
xx/xx/2010	xx/xx/2012	730	1	NÃO
xx/xx/2012	xx/xx/2014	730	1	NÃO
xx/xx/2014	xx/xx/2016	703	1	NÃO
xx/xx/2016	xx/xx/2018	730	1	NÃO
xx/xx/2018	xx/xx/2020	730	1	NÃO
xx/xx/2020	xx/xx/2022	730	1	NÃO

TOTAL DE LICENÇA PRÊMIO ASSIDUIDADE	12
--	-----------

MES IMEDIANTAMENTO xx/xxxx			
VENCIMENTO			xxx
VANTAGEM PESSOAL INCORPORADA			xxx
ADICIONAL DE INCENTIVO A CAPACITAÇÃO			xxx
QUINQUÊNIO			xxx
TOTAL			xxx
TOTAL DE MESES 12	VALOR TOTAL DEVIDO		xxx

Na certeza da aquiescência de Vossa Excelência, aproveitando o ensejo renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO CAVALCANTE JARA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 186/2019